

argumentação técnica, fruto ou não de auditoria, assinada por profissional médico auditor devidamente credenciado no CTR/SUS, conforme dispõe o Anexo II da Res. RE nº 5/2000. Ressaltamos ainda que nas Unidades Prestadoras de Serviços públicos cabe o ressarcimento nos procedimentos de urgência/emergência e eletivos. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no Art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030757 Nº Doc.SUS (AIH): 2317177478 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:034770 Nº Doc.SUS (AIH): 2317191470 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:034769 Nº Doc.SUS (AIH): 2317192603 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:034776 Nº Doc.SUS (AIH): 2317260154 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada concluímos que a Operadora não efetuou: A comprovação de exclusão do beneficiário do plano; Atualização do cadastro junto ao DATASUS. Diante do exposto não cabe a esta Comissão Técnica analisar dados ou informações divergentes das encaminhadas ao DATASUS, conforme disposto no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000, cabendo assim o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:034772 Nº Doc.SUS (AIH): 2319113489 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Termo ou comprovante de adesão ou equivalente do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Operadora: Cód.ANS: 5.631CGC: 34.020.354/0001-10 SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS Nº DOC.:026769 Nº Doc.SUS (AIH): 2180063952 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que foi anexado documento alegando que o beneficiário encontrava-se inativo quando da realização dos procedimentos cobrados pelo SUS. Ocorre, porém, que a Operadora não atualizou os dados cadastrais do beneficiário junto ao DATASUS, não cabendo assim a esta Comissão Técnica considerar razões com fundamentos e dados divergentes dos que foram enviados ao cadastro da ANS, com base no §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS.

Nº DOC.:032751 Nº Doc.SUS (AIH): 2318191271 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista ausência dos seguintes documentos: § Justificativa com exposição de motivos, conforme Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS; § Comprovante de exclusão do beneficiário do plano; § Atualização do cadastro do beneficiário junto ao DATASUS, nos termos do art. 9º da Res. RDC nº 3/2000 e §5º do art. 6º da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Operadora: Cód.ANS: 5.711CGC: 92.693.118/0001-60 BRADESCO SAÚDE S.A. Nº DOC.:019495 Nº Doc.SUS (AIH): 2170124759 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores.

Nº DOC.:029902 Nº Doc.SUS (AIH): 2172640800 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:030081 Nº Doc.SUS (AIH): 2172642802 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:032170 Nº Doc.SUS (AIH): 2172693886 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:030137 Nº Doc.SUS (AIH): 2172821134 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:032180 Nº Doc.SUS (AIH): 2172821134 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:032186 Nº Doc.SUS (AIH): 2172821134 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 3 - I do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030083 Nº Doc.SUS (AIH): 2174700473 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:020434 Nº Doc.SUS (AIH): 2175022564 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:029202 Nº Doc.SUS (AIH): 2175320610 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o

motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030046 Nº Doc.SUS (AIH): 2175388039 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030055 Nº Doc.SUS (AIH): 2175812530 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Termo ou comprovante de adesão ou equivalente do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029207 Nº Doc.SUS (AIH): 2175824706 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029996 Nº Doc.SUS (AIH): 2175866671 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:030013 Nº Doc.SUS (AIH): 2175878342 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Justificativa, conforme previsto no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS, não sendo possível, assim, identificar as razões da operadora. Termo ou comprovante de adesão do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com fulcro no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030099 Nº Doc.SUS (AIH): 2176051911 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029377 Nº Doc.SUS (AIH): 2176146181 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de documentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030153 Nº Doc.SUS (AIH): 2176499193 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029915 Nº Doc.SUS (AIH): 2176515704 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029268 Nº Doc.SUS (AIH): 2176534932 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:029913 Nº Doc.SUS (AIH): 2176535108 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V

do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; § questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de documentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030094 Nº Doc.SUS (AIH): 2176541433 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Termo ou comprovante de adesão ou equivalente do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029409 Nº Doc.SUS (AIH): 2176541675 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:030086 Nº Doc.SUS (AIH): 2176647297 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029882 Nº Doc.SUS (AIH): 2176679692 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Termo ou comprovante de adesão ou equivalente do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029991 Nº Doc.SUS (AIH): 2176693629 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: § foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; § questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de documentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029407 Nº Doc.SUS (AIH): 2176833582 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada demonstra que a carência foi cumprida, conforme se verifica nas cláusulas contratuais de REDUÇÃO DE CARÊNCIA DO ADITIVO DA APÓLICE da operadora, contrariando a defesa apresentada, cabendo assim o ressarcimento ao SUS com fulcro no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030001 Nº Doc.SUS (AIH): 2177033419 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030005 Nº Doc.SUS (AIH): 2177034739 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Justificativa, conforme previsto no Anexo I da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS, não sendo possível, assim, identificar as razões da operadora. Termo ou comprovante de adesão do beneficiário ao plano, não permitindo assim estabelecer o vínculo entre o documento apresentado e o beneficiário em questão, conforme o disposto no Anexo II da Res. RE nº 5/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com fulcro no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029408 Nº Doc.SUS (AIH): 2177035146 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 7 - F do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030003 Nº Doc.SUS (AIH): 2177036422 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: § foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; § questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de documentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo dis-

posto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030075 Nº Doc.SUS (AIH): 2177040107 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030074 Nº Doc.SUS (AIH): 2177042175 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030044 Nº Doc.SUS (AIH): 2177052438 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030004 Nº Doc.SUS (AIH): 2177123366 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que de acordo com a documentação apresentada não está comprovada a exclusão da cobertura do procedimento em questão, conforme cláusula 3ª do contrato, cabendo assim o ressarcimento com fulcro no "caput" do Artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029995 Nº Doc.SUS (AIH): 2177133134 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de documentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:030045 Nº Doc.SUS (AIH): 2177275672 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação anexada está incompleta para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Declaração original do beneficiário de acordo com o modelo do Anexo III da Resolução RE nº 5/2000 ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento previsto no "caput" do artigo 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029248 Nº Doc.SUS (AIH): 2177480624 Classificação: I - Deferido

Nº DOC.:029404 Nº Doc.SUS (AIH): 2177498543 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que o pedido ora impetrado terá o julgamento do mérito prejudicado, tendo em vista que não se encontra acompanhado de: Cópia do contrato original ou equivalente (contendo a assinatura do contratante e contratado) devidamente rubricada pelo representante legal. Ressaltamos ainda que para os planos coletivos e/ou empresariais deve ser anexado termo ou comprovante de adesão do beneficiário, constando o código do beneficiário, vinculando-o ao plano em questão, conforme Anexo II da Res. RE nº 05/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS, com base no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029405 Nº Doc.SUS (AIH): 2177498818 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: § foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; § questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de documentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo disposto no art. 35-C da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:032185 Nº Doc.SUS (AIH): 2177559307 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise, verificou-se que a documentação apresentada é insuficiente para comprovar o motivo alegado, tendo em vista a ausência de: Comprovante de notificação da rescisão contratual por fraude ou devido ao não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, de acordo com inciso II do parágrafo único do art. 13 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Atualização dos dados no DATASUS conforme Res. RDC nº 3/2000 da ANS/MS. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS previsto no "caput" do art. 32 da LF 9656/98 e alterações posteriores. Inciso IV - Art 9º - RE nº 1/2000 ANS/MS.

Nº DOC.:029198 Nº Doc.SUS (AIH): 2177574971 Classificação: II - Indeferido

Justificativa: Após análise da documentação apresentada pela Operadora e pela informação da Unidade Prestadora de Serviços/SUS, que caracteriza a AIH como procedimento de urgência/emergência, concluímos que: foi cumprido o prazo de carência de 24 horas para cobertura no caso de urgência/emergência, previsto na alínea C, inciso V do Art. 12 da LF 9656/98 e alterações posteriores; questionamentos de ordem técnica somente poderão ser analisados por esta Comissão Técnica, mediante apresentação de documentação técnica fruto de auditoria realizada e assinada por profissional médico auditor previamente credenciado nesta Comissão. Diante do exposto, cabe o ressarcimento ao SUS com base no "caput" do art. 32 e ainda pelo dis-

Diário Oficial
Estado de São Paulo
EXECUTIVO SEÇÃO I
Gerente de Redação - Cláudio Amaral
REDAÇÃO
Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706
<http://www.imprensaoficial.com.br>
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL
• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 3236-5354 - Fone/Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 3234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51

IMPRENSA OFICIAL
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR-PRESIDENTE
Sérgio Kobayashi

DIRETOR VICE-PRESIDENTE
Carlos Conde

DIRETORES
Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84
Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503